

## PROVIMENTO Nº 35/79

Dispõe sobre o Relatório Estatístico Mensal, a ser enviado pelos MM. Juizes de Primeira Instância da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que entrará em vigor, a partir de 13.05.79 a Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, publicada no D.O.U de 14.03.79, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

Considerando a necessidade de adequar o que foi determinado no Art. 39 da referida Lei ao sistema de controle a ser efetuado pela Corregedoria Regional;

Considerando ainda que o Boletim Estatístico Mensal criado pelo Col. Tribunal Superior do Trabalho não traduz a produção individual de cada juiz nos casos em que mais de um tiver funcionado na Junta durante o mês, resolve e determina:

Art. 1º Fica instituído o Relatório Estatístico Mensal de Produção dos MM. Juizes de Primeira Instância, cujo modelo, em anexo, faz parte do presente Provimento, sem prejuízo da remessa do Boletim Estatístico Mensal das MM. ICJs. da 3ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Relatório será individual e deverá ser preenchido pelos Juizes que tiverem funcionado no Órgão, mesmo no caso específico

de suspeição, e serão divididos por períodos de trabalho no mês, se for o caso e enviado pela Secretaria da Junta.

Art. 3º O Relatório será remetido à Secretaria da Corregedoria Regional, até o décimo dia do mês seguinte ao vencimento, onde será organizado fichário individual, com lançamento dos dados enviados.

Parágrafo único. (Modificado pela EMENDA AO PROVIMENTO).

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Art. 5º (Modificado pela EMENDA AO PROVIMENTO).

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de abril de 1979. — Orlando Rodrigues Sette, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor.

### EMENDA AO PROVIMENTO Nº 35/79

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve e determina:

I — Fica modificada a redação do Art. 5º do Provimento nº 35, que passa a ter a seguinte redação:

«Art. 5º Este Provimento entrará em vigor a partir do dia 14 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário».

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de abril de 1979. — Orlando Rodrigues Sette, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor.

### EMENDA AO PROVIMENTO Nº 35

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em Função Corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve e determina:

Fica modificada a redação do parágrafo único do Art. 3º do Provimento nº 35, que passa a ser a seguinte:

«Art. 3º . . . . .

Parágrafo único. As fichas serão visadas, mensalmente, pelo Corregedor Regional».

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 18 de junho de 1979. — Alfio Amaury dos Santos, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em função corregedora.